



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Gabinete da Secretaria-Executiva  
MinC/SE/GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PROCESSO Nº 01400.025047/2025-01

**EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025  
FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR**

PROCESSO Nº 01400.025047/2025-01

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, bem como nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, torna pública a realização de processo seletivo de propostas aptas a receberem bolsa cultural para ações de formação audiovisual em instituições internacionais.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de bolsa cultural com encargo, em regime de fluxo contínuo, a Pessoas Físicas (estudantes ou profissionais, do segmento audiovisual) para a realização de ações formativas do segmento audiovisual no exterior.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. O presente edital tem por objetivo viabilizar a ampliação do acesso ao conhecimento e a promoção do intercâmbio cultural, buscando a promoção e qualificação da cultura audiovisual brasileira e de seus agentes no exterior, por meio da participação em ações de formação no segmento audiovisual.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins deste EDITAL, entende-se como:

**3.1.1. AÇÕES AFIRMATIVAS:** são considerados ações afirmativas os programas e as medidas adotadas pelo Poder Público para corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos de grupos sociais historicamente discriminados;

**3.1.2 AÇÕES FORMATIVAS:** atividades organizadas com o objetivo de

promover o aprendizado, o desenvolvimento de habilidades e a aquisição de conhecimentos;

3.1.3. **BOLSA CULTURAL**: possui natureza jurídica de doação com encargo, e visa a promover ações culturais de estudos e pesquisas por meio da concessão de bolsa.

3.1.4. **CURSO DE LONGA DURAÇÃO**: ações formativas que tenham carga horária superior a 600 (seiscentas) horas de duração;

3.1.5. **CURSO NO EXTERIOR**: atividades educativas realizadas de forma presencial em país estrangeiro;

3.1.6. **ENCARGO**: comprovação de realização da ação formativa, por meio da apresentação do Relatório de Bolsista;

3.1.7. **FLUXO CONTÍNUO**: quando o chamamento público possibilita a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas;

3.1.8. **PROFISSIONAIS DO SETOR AUDIOVISUAL**: agentes culturais com comprovada atuação no setor audiovisual por meio de seus diferentes segmentos.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de que trata este Edital serão advindos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, na **Ação: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**, para a bolsa cultural, com aporte no exercício de 2025 de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

4.2. Caso haja custos administrativos, esses ocorrerão às expensas do orçamento da Secretaria do Audiovisual - SAv, respeitando o limite de até **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, a depender de dotação orçamentária.

4.3. O Ministério da Cultura poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis, decisão a que será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial da União.

4.4. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este edital, haverá publicação no Diário Oficial da União, sendo certo que, em caso de modificação orçamentária, será respeitada a ordem de qualificação eventualmente já realizada.

4.5. A liberação dos recursos previstos neste Edital está condicionada à disponibilidade do Ministério da Cultura.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital vigorará até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em ato devidamente motivado, mediante publicação no Diário Oficial da União.

## 6. DA BOLSA CULTURAL

6.1. Cada candidato(a) receberá um valor máximo, levando-se em consideração a carga horária e o valor do curso, conforme especificado abaixo:

CARGA HORÁRIA	VALOR MÁXIMO POR PESSOA
A partir de 600h	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

6.2. As inscrições deverão observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da atividade de formação indicada pelo(a) candidato(a) no Formulário de Inscrição.

6.3. O prazo para conclusão da Ação Formativa será de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento do recurso.

6.4. A concessão de bolsa cultural, no âmbito das ações de FORMAÇÃO, prevê a destinação de valores voltados para o custeio das mensalidades e/ou custeio logístico (passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem e alimentação), relacionados à ação formativa.

6.5. O(a) candidato(a) somente poderá iniciar as despesas pertinentes às atividades de Formação após o recebimento do recurso, não sendo admissível a cobertura de despesas realizadas previamente a esse momento.

6.6. As candidaturas originárias de Estados da Amazônia Legal – Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso – receberão um valor adicional de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6.7. A comprovação de regularidade fiscal será **obrigatória** para o pagamento da bolsa cultural.

## 7. DAS PROPOSTAS

### 7.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas **exclusivamente por Pessoa Física**, desde que brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), e maior de 18 (dezoito) anos.

7.1.2. Os (as) candidatos (as) deverão apresentar as seguintes condições de elegibilidade:

- a) As propostas deverão ser apresentadas por candidatos(as), com comprovada atuação no setor audiovisual, **há no mínimo 1 (um) ano** a contar da data da inscrição deste edital;
- b) O(A) candidato(a) deverá dispor de carta de aprovação ou comprovante de matrícula para período ou curso no exterior ainda não realizado para fazer jus à bolsa cultural;
- c) A ação formativa proposta deverá ser necessariamente relacionada ao setor audiovisual;
- d) Não poderão participar deste edital propostas cujas ações formativas estejam fora da carga horária mínima especificada no subitem 6.1.;
- e) A ação formativa deverá ter duração máxima de 12 (doze) meses.
- f) São elegíveis a este edital as ações formativas do tipo: especialização, cursos tecnólogos, cursos de extensão ou qualificação do segmento audiovisual, desde que realizadas integralmente na modalidade presencial em país estrangeiro.
- g) Serão consideradas comprovação de atuação mencionadas no subitem a): programas e/ou catálogos de eventos, mostras, festivais, matérias ou notas de jornais ou e/ou publicações na Internet, revistas, cartazes e outros impressos, *links* no Youtube, Vimeo ou outras plataformas digitais, certificados; livros; folders; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação do proponente no segmento audiovisual. **Todas as comprovações deverão estar legíveis e devidamente datadas.**

## 8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedada a inscrição de grupos ou coletivos audiovisuais.
- 8.2. É vedada a inscrição de propostas por Pessoa Jurídica.
- 8.3. É vedada a inscrição de propostas por candidatos(as) que sejam:

- 8.3.1. Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 8.3.2. Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou Instituições Vinculadas e seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau; e
- 8.3.3. Candidato(a) em débito com prestação de contas de outros apoios concedidos pelo Ministério da Cultura ou em débito com a União.

#### **8.4. Não será aceita proposta:**

- 8.4.1. Cujo(a) candidato(a) tenha recebido qualquer tipo de apoio financeiro de entidades públicas (governo federal, estadual ou municipal) para a mesma ação formativa para a qual está pleiteando a bolsa.
- 8.4.3. De instituição organizadora, responsável pela ação de formação, e seus respectivos integrantes, empregados(as), servidores(as), parceiros(as) e colaboradores(as).
- 8.4.4. Que apresente eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, que constatadas a qualquer tempo, implicará em inabilitação ou desclassificação da proposta, independentemente da etapa em que se encontre.
- 8.4.5. Propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

9.1. As candidaturas selecionadas deverão assegurar que a proporção de **pelo menos 40% das vagas**, seja destinada às pessoas negras (pretos ou pardos), indígenas e pessoas com Deficiência, sendo:

- a) 25% (vinte por cento) de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo;
- b) 10% (dez por cento) de pessoas indígenas, no mínimo;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, no mínimo.

9.1.1. Após **30 (trinta) dias** da abertura do edital, caso não haja candidaturas que atendam ao disposto 9.1., os recursos serão remanejados para a outra categoria. Permanecendo a ausência de inscrições, os recursos serão destinados à ampla concorrência.

9.2. Os recursos serão distribuídos nacionalmente de acordo com a Unidade Federativa de residência do candidato, sendo vedado exceder o limite de **40% (quarenta por cento) por região brasileira**.

9.2.1. O limite estabelecido no subitem 9.2 poderá ser flexibilizado caso não haja candidaturas qualificadas, o que somente poderá ocorrer nos **30 (trinta) dias** que

antecedem o prazo final de inscrição, nos termos do subitem 10.1.

9.3. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 9.1 a) e b) deverão se autodeclarar pessoas negras ou indígenas, de acordo com as categorias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, por meio do subitem específico do formulário de inscrição no sistema Mapa da Cultura.

9.4. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 9.1 c) deverão assinar o **ANEXO III - DECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** juntamente com a apresentação do laudo médico, nos termos da legislação vigente.

9.5. Em caso de qualificação do projeto, será obrigatório o envio do **ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**.

9.6. Candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras ou indígenas poderão ter sua Autodeclaração Étnico-racial (**ANEXO II**) submetida à Comissão de Heteroidentificação, nos termos a seguir:

9.6.1. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na autodeclaração de raça/etnia, será constituída uma Comissão para a heteroidentificação, exclusiva para a apuração da denúncia ou da irregularidade, sendo respeitado o direito a recurso, que deverá ser apresentado no prazo de **3 (três) dias úteis** após notificação por meio do endereço eletrônico **concurso.sav@cultura.gov.br**, em formulário específico, **FORMULÁRIO DE RECURSO - ANEXO VII**.

9.6.2. Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, o(a) candidato(a) será excluído do certame, em qualquer uma das fases, e estará sujeito à devolução de valores eventualmente recebidos e às sanções penais cabíveis.

9.7. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este Edital.

9.8. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será desclassificado(a), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

## 10. DA INSCRIÇÃO

10.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas, em regime de fluxo contínuo, a partir da publicação deste edital e até às 18h (dezoito horas) do dia **14 de novembro de 2025**, ou até o fim dos recursos disponibilizados, ocasião em que as inscrições serão suspensas.

10.2. O Edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>

10.3. O Sistema Mapa da Cultura é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição da proposta. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço <https://mapa.cultura.gov.br/>

10.4. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser enviadas para o endereço de correio eletrônico **concurso.sav@cultura.gov.br**, fazendo constar no campo assunto **“EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 1/2025 – FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR”**.

10.5. O cadastro no Sistema Mapa da Cultura deverá ser realizado por pessoa física que se apresente obrigatoriamente como beneficiário(a) da bolsa cultural.

10.6. Caso seja o primeiro acesso ao Sistema Mapa da Cultura, o usuário será automaticamente redirecionado à página de *login* do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do proponente). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o Sistema Mapa da Cultura e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão PUBLICAR.

10.7. O e-mail cadastrado pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição no Mapa da Cultura será o e-mail utilizado para contatar os selecionados.

10.8. Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão, no ato da inscrição, se autodeclararem conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, por meio do item específico do formulário de inscrição no sistema Mapa da Cultura.

10.9. No caso de inscrição de mais de uma proposta apresentada pelo mesmo(a) candidato(a), será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema Mapa da Cultura, sendo as demais inabilitadas.

10.10. O(a) candidato(a) deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de qualificação, disponível no Sistema Mapa da Cultura, apresentando os seguintes documentos, previstos no **ANEXO I**:

#### **10.10.1. Documentos obrigatórios**

- a) Documento de Identificação (RG, CNH, Passaporte);
- b) Currículo do(a) candidato(a) com comprovação de atuação no setor Audiovisual, há no mínimo 1 (um) ano a contar da data da inscrição deste edital;
- c) Documento que comprove a matrícula ou carta de aceite no curso, o qual deverá ser por escrito em papel timbrado da instituição responsável, assinado pelo dirigente ou responsável, contendo informações sobre a finalidade, o período, a carga horária (contendo obrigatoriamente a quantidade total de horas do curso), o valor total e o local de realização do curso; e
- d) Ementa da ação formativa.

10.11 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema Mapa da Cultura, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail **[suporte.mapa@cultura.gov.br](mailto:suporte.mapa@cultura.gov.br)**.

10.11.1. O Ministério da Cultura não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **72 (setenta e duas) horas** antes do fim dos prazos. A não concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito dos(as) candidatos(as) à prorrogação do prazo.

10.12. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste edital serão publicadas na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>.

10.13. Poderão ser anexados outros documentos considerados relevantes para justificar a proposta.

10.14. As inscrições devem ser preenchidas em língua portuguesa.

10.15. No caso de documento originalmente redigido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado de tradução em português, **em documento único (Portable Document File – PDF)**, com a identificação do tradutor, onde conste seu nome completo e números do documento de identidade ou do CPF, sendo admitido documento bilingue, em duas colunas.

10.16. A inscrição pelo Sistema Mapa da Cultura só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online

(clicar na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.

10.17. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

10.18. Os dados e documentos encaminhados não serão devolvidos, cabendo à SAV seu tratamento, arquivamento ou destruição em observância à Lei nº 13.853 de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.19. Todo contato realizado com a Secretaria do Audiovisual deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no Sistema Mapa da Cultura.

10.20. Os(as) candidatos(as) são responsáveis por acompanhar a divulgação do resultado, recursos, prazos, e todos os demais atos relacionados ao edital.

10.21. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até o **5º (quinto) dia útil após** a sua publicação, cabendo à Secretaria do Audiovisual decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, após encerrado o prazo de impugnação, e providenciar a comunicação aos interessados.

10.22. O interessado deverá encaminhar instrumento de impugnação dirigido à Secretaria do Audiovisual para o e-mail [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br).

10.23. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.24. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas.

10.25. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DO(A) PROPONENTE**

11.1. É de responsabilidade do(a) proponente:

- a) a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema Mapa da Cultura, estando o recebimento da bolsa cultural condicionada à sua comprovação;
- b) garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais; e
- c) assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional iOS.

11.2. As cópias digitais dos documentos deverão ser anexadas ao Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição em formato *Portable Document File – PDF* no **tamanho máximo de 10MB**.

11.3. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de

inscrição.

11.4. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará na inabilitação da proposta.

11.5. O ônus da participação neste edital, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.

11.6. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Sistema Mapa da Cultura, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

11.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

11.8. A Secretaria do Audiovisual poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise das propostas a título de diligência.

## **12. DAS ETAPAS DE QUALIFICAÇÃO**

12.1. **Fase de processamento** do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

- a) Inscrição de propostas no Sistema Mapa da Cultura, a cargo do(a) candidato(a), cujo detalhamento está previsto no item 10.;
- b) Análise de propostas pela Comissão de Análise Técnica, em modalidade de fluxo contínuo;
- c) Divulgação de resultado preliminar, com abertura de prazo recursal de 3 (três) dias úteis;
- d) Recebimento, julgamento e divulgação de recursos;
- e) Recebimento de contrarrazões ao resultado da análise dos recursos com prazo de 2 (dois) dias úteis; e
- f) Divulgação do resultado final.

12.1.1 Constituirão cadastro de reserva as candidaturas qualificadas submetidas, em ordem cronológica e obedecendo aos critérios estabelecidos no item 9., para convocação em caso de eventual disponibilidade de recursos ocasionadas por desistências, cancelamentos ou suplementação orçamentária e financeira para esta mesma ação.

12.2. **Fase de celebração** do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

- a) Habilitação dos(as) beneficiários(as) contemplados(as) no resultado final, de caráter ELIMINATÓRIO;
- b) Na hipótese de inabilitação de contemplados(as), nova convocação de beneficiários(as) para habilitação;
- c) Assinatura do **TERMO DE BOLSA CULTURAL (ANEXO V)** pelos beneficiários habilitados; e
- d) Pagamento da bolsa cultural, mediante apresentação da Declaração de agência e conta bancária (**ANEXO VI**) do(a) beneficiário(a).

12.3. **Fase de apresentação do Relatório do Bolsista - ANEXO IV:**

- a) Entrega do **Relatório do Bolsista**, conforme descrição do subitem 17.3. e seus subitens, do presente Edital.

### 13. DA QUALIFICAÇÃO

13.1. As propostas serão organizadas de acordo com a ordem temporal de sua submissão, sendo a avaliação por ordem de envio da inscrição no Sistema Mapa da Cultura.

13.2. As propostas serão avaliadas quanto à adequação e ao enquadramento às regras previstas neste Edital e na legislação pertinente, mediante a avaliação objetiva da tabela matriz de enquadramento e qualificação:

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO E QUALIFICAÇÃO		REQUISITO
a)	Proponente brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), maior de 18 (dezoito) anos.	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado
b)	<p>Currículo do(a) candidato(a) com comprovação de atuação na área do Audiovisual, <b>há no mínimo 1 (um) ano;</b></p> <p>Serão consideradas comprovação de atuação no subitem 7.1.2.1. g: programas e/ou catálogos de eventos, mostras, festivais, matérias ou notas de jornais ou e/ou publicações na Internet, revistas, cartazes e outros impressos, links no Youtube, Vimeo ou outras plataformas digitais, certificados; livros; folders; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação do proponente no segmento audiovisual. <b>Todas as comprovações deverão estar legíveis e devidamente datadas;</b></p> <p>Todos os documentos em língua estrangeira <b>deverão estar traduzidos</b> conforme subitem 10.15.</p>	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado
c)	<p>Apresentação de <b>carta de aprovação ou comprovante de matrícula</b> para período ou curso na área de audiovisual no exterior ainda não realizado;</p> <p><b>Requisitos obrigatórios:</b> papel timbrado da instituição responsável, assinado pelo dirigente ou responsável, contendo informações sobre a finalidade, o período, a carga horária, o valor total e o local de realização do curso.</p> <p>Todos os documentos em língua estrangeira <b>deverão estar traduzidos</b> conforme subitem 10.15.</p>	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado
d)	O curso se enquadra em uma das categorias a seguir: especialização, cursos, tecnólogos, cursos de extensão ou qualificação do segmento audiovisual, desde que realizadas presencialmente em país estrangeiro.	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado

<b>e)</b>	Carga horária do curso	Inferior à 600h - Não Qualificado  Acima de 600h - Qualificado
<b>f)</b>	Duração da Ação Formativa	Superior a 12 meses - Não Qualificado  Até 12 meses - Qualificado
<b>g)</b>	Atende ao prazo mínimo de <b>30 (trinta) dias</b> de antecedência da data de início das atividades.	30 dias de antecedência - Qualificado  Menos de 30 dias de antecedência - Não Qualificado

13.3. As propostas não qualificadas em qualquer dos subitens dos requisitos de qualificação serão consideradas eliminadas.

13.4 A fase de qualificação, de caráter ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada por Comissão de Análise Técnica designada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos.

13.4.1. São condições de qualificação neste edital:

- a) Apresentar a documentação de inscrição prevista no item 10. deste edital; e
- b) Apresentar as condições exigidas no item 7. deste edital.

13.5. O resultado preliminar da etapa de Qualificação será divulgado no endereço: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais/> até a finalização dos recursos deste edital. A lista de propostas qualificadas conterá:

- a) Número de inscrição da proposta;
- b) Nome do proponente;
- c) Município/UF/Região;
- d) Situação: Qualificado(a) ou não qualificado(a); e
- e) Razão da não qualificação

13.6. Compete à Secretaria do Audiovisual a nomeação dos(as) representantes da Comissão de Análise Técnica, que poderá ser composta por representantes do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, representantes de outros órgãos governamentais e entidades paraestatais, bem como especialistas credenciados pelo Ministério da Cultura.

13.6.1 A nomeação do(a) Presidente(a) da comissão é de competência da Secretaria do Audiovisual e esta função deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Secretaria do Audiovisual.

13.6.2. Compete ao(a) Presidente da Comissão de Análise Técnica, sem prejuízo da cumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Presidir as reuniões da Comissão; e
- c) Emitir voto de qualidade, quando necessário.

13.7. Compete à Comissão de Análise Técnica:

- a) Analisar as propostas em observância aos critérios previstos no Edital;
- b) Analisar os recursos e contrarrazões da etapa de qualificação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido;

13.7.1. Os membros da Comissão de Análise Técnica e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar propostas em que tenham:

- a) interesse direto na matéria;
- b) participado como colaborador(a) na elaboração da proposta;
- c) feito parte da instituição promotora da ação formativa nos últimos dois anos;
- d) parte em litigânciia judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

## **14. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSOS**

14.1. Contra o resultado preliminar caberá um único recurso devidamente fundamentado.

14.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da divulgação do resultado preliminar, por meio do MAPA DA CULTURA, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

14.3. Após publicação do resultado do julgamento dos recursos serão admitidas as contrarrazões ao resultado no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

14.3.1. A Comissão de Análise Técnica indicará, entre os seus membros, os(as) responsáveis pela análise dos recursos.

14.4. Não serão analisados os pedidos que:

- a) descumprirem o prazo previsto no subitem 14.2.;
- b) forem encaminhados por meio distinto do indicado no subitem 14.2.;
- c) contiverem insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).

14.5. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentada na etapa de inscrição.

14.6. O resultado do recurso será publicado com a indicação de:

- a) Número de inscrição da proposta;
- b) Nome do(a) candidato(a);
- c) Município/UF/Região; e
- d) Situação: Deferido ou Indeferido.

## **15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União e no

Portal do Ministério da Cultura, sessão Editais, disponível no endereço:  
<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> com a indicação de:

- a) Número de inscrição da proposta;
- b) Nome do(a) candidato(a);
- c) Município/UF/Região; e
- d) Deliberação: Selecionado(a), Suplente ou Desclassificado(a) - caso em que haverá informação do motivo da desclassificação.

15.2. A homologação do resultado final será acompanhada da publicação dos nomes dos membros da Comissão de Análise Técnica, nos termos da Portaria MinC nº 29/2009.

15.3. O Ministério da Cultura dará ampla divulgação do resultado final por meio de suas redes sociais.

15.4. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de avaliação no site do Ministério da Cultura.

## **16. DOS SELECIONADOS**

16.1. Cada candidato(a) poderá ser contemplado(a) **apenas uma vez**, independente da categoria, na vigência deste edital.

16.2. As propostas selecionadas serão classificadas para fins de obtenção da bolsa cultural de que trata este Edital, sendo contempladas enquanto houver recursos financeiros disponíveis.

16.3. Os(as) proponentes das propostas selecionadas serão comunicados(as) por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição e deverão enviar a documentação para habilitação prevista no **ANEXO I** no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do ato de qualificação no Diário Oficial da União – DOU.

16.4. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio de apresentação de contas residenciais ou de declaração assinada pelo agente cultural e ser dispensada nos casos de agente cultural que pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua, conforme o art. 10 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

16.5. No ato da convocação das propostas selecionadas será solicitado o envio de comprovações referentes às informações prestadas no formulário de inscrição do Sistema Mapa da Cultura.

16.6. Caso não seja enviada a documentação necessária à habilitação dentro do prazo previsto no subitem 16.3., ou apresentada em discordância com o estabelecido, a proposta será arquivada por inadequação do proponente.

16.7. No ato da assinatura do **TERMO DE BOLSA CULTURAL(ANEXO V)**, o proponente deverá apresentar o **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA**, contendo nome do titular, nome da instituição bancária, agência e conta. Outros dados bancários não devem estar expostos nesse documento.

16.8. A conta deverá ser exclusiva do(a) proponente, não sendo aceitas contas conjuntas.

16.9. A qualificação da proposta não constitui direito à liberação dos recursos, sendo mera expectativa de direito. A liberação dos recursos está condicionada à

adimplênciam do proponente para com a União e à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

16.10. É recomendado aos proponentes consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO (A) CANDIDATO (A)**

17.1. A inscrição implica o conhecimento e a integral aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o(a) interessado(a) não pode alegar desconhecimento.

17.2. Caberá ao(a) candidato(a) a responsabilidade pela proposta, incluindo a administração dos recursos financeiros durante a execução das atividades.

17.3. Caberá ao(a) candidato(a) enviar ao Ministério da Cultura **Relatório do Bolsista** conforme modelo constante do **ANEXO IV** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão da Ação Formativa para o correio eletrônico (e-mail) [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br).

17.3.1. O (a) beneficiário (a) deverá demonstrar atendimento e presença na ação formativa por meio de atestado, declaração fornecida pela instituição responsável pelas ações formativas e/ou certificado de conclusão de curso ou documento equivalente.

17.3.2. O prazo para **conclusão da Ação Formativa** será de até 12 (doze) meses a contar do recebimento da bolsa cultural.

17.3.3. A ampliação do período do curso não ensejará aumento do apoio financeiro estabelecido neste edital.

17.4. Os(as) beneficiários(as) se comprometem a responder questionários virtuais e a participarem de avaliações de impacto conduzidas pelo Ministério da Cultura, ou por entidades designadas, a respeito das ações realizadas no âmbito do presente edital.

17.5. É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional da Cultura em material produzido, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos>, bem como menção a bolsa cultural recebida em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

17.5.1 Na hipótese de serem produzidas peças promocionais, estas deverão possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, ainda que implicitamente, promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou quaisquer terceiros.

## **18. DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA**

18.1. Em caso de alteração das datas de início ou término do curso, a Secretaria do Audiovisual deverá ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da nova data. Além disso, deverá ser apresentada uma nova carta convite / documentação de ingresso da instituição realizadora do curso.

18.2. Não será aceita a alteração do curso para o qual a proposta foi selecionada.

18.3. As solicitações de alteração devem ser enviadas por meio de documento digitalizado, assinado e datado, para o e-mail [concurso.sav@@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@@cultura.gov.br),

contendo o número de inscrição e o nome do beneficiário.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. Os(As) proponentes deverão restituir os recursos, devidamente atualizados, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) cancelamento da atividade de formação;
- b) descumprimento de qualquer condição constante do Edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão da bolsa cultural;
- d) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do(a) beneficiado(a) junto aos órgãos federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto; e,
- e) não realização da ação de formação aprovada.

19.2. O cumprimento do encargo previsto no termo de bolsa cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

19.3. Nos casos em que não houver comprovação de cumprimento de encargo, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar uma das seguintes medidas:

- a) pagamento de multa, nos termos de regulamento;
- b) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

19.3.1. A decisão de que trata a letra a) deste artigo deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de término de vigência do instrumento.

19.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a determinação das medidas previstas na letra a) do subitem 19.3, desde que regularmente comprovada.

19.3.3. As medidas de que trata a letra a) do subitem 19.3 poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

19.4. O benefício a ser restituído será calculado no “Sistema Débitos”, do Tribunal de Contas da União – que pode ser conferido através do endereço eletrônico: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

19.5. Para devolução do benefício, o proponente deverá solicitar a Guia de Recolhimento da União por meio do correio eletrônico [concurso.sav@culura.gov.br](mailto:concurso.sav@culura.gov.br), informando o seu nome completo, o número do seu CPF e valor do apoio financeiro.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O Ministério da Cultura é o responsável pela publicação deste Edital, cabendo à Secretaria do Audiovisual (SAv/MinC) a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, bem como a condução do processo de contratação e etapas seguintes.

20.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília - DF**.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e

inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

20.4. As decisões finais proferidas pelo Minc/Sav são definitivas.

20.5. Este chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento.

20.6. A concessão de bolsa cultural não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.

20.7. O recolhimento do Imposto de Renda, quando devido, será realizado nos termos de legislação específica vigente. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

20.8. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

20.9. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.

20.10. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do(a) candidato(a).

20.11. O(a) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.

20.12. O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.

20.13. Eventuais pedidos de adiamento serão objeto de avaliação por parte da Secretaria do Audiovisual, desde que devidamente motivados por caso fortuito ou de força maior.

20.14. Caso haja desistência do projeto, o proponente deverá encaminhar a solicitação por meio de ofício, datado e assinado, para o e-mail [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br)

20.15. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

20.16. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br).

20.17. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

20.18. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital, bem como será competente, pela autoridade signatária deste edital, para decidir todos os casos omissos que porventura surgirem após o resultado final e na fase de comprovação de conclusão da atividade de formação.

20.19. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura seguirá os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando o procedimento

expresso neste Edital de Chamamento Público não traga disposição específica de prazo.

20.20. O Ministério da Cultura, caso necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital por meio de publicação no Diário Oficial da União e na plataforma Mapa da Cultura, pelo link <https://mapa.cultura.gov.br/>. O ajuste não afetará, de qualquer modo, as propostas já submetidas à inscrição.

20.21. É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.

20.22. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente ao Ministério da Cultura, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua participação na atividade de formação audiovisual fomentado por este edital, e autoriza o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta qualificada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.

20.23. Será cancelado automaticamente o direito à bolsa cultural do(a) proponente que estiver inadimplente com o Ministério da Cultura, a qualquer tempo, bem como daquele que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital.

20.25. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.26. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão dirimidos pela SAv.

20.27. Na hipótese de controvérsias relativas a este edital que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro de Brasília - DF para sua solução.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 09/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2464337** e o código CRC **75CD985B**.

## ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Documentação;

ANEXO II - Autodeclaração Étnico-Racial;  
ANEXO III - Declaração de Pessoa com Deficiência - PCD;  
ANEXO IV - Relatório do Bolsista;  
ANEXO V - Minuta de Termo de Bolsa Cultural;  
ANEXO VI - Declaração de Agência e Conta Bancária; e  
ANEXO VII - Recurso Heteroidentificação.

---

**Referência:** Processo nº 01400.025047/2025-01

SEI nº 2464337